

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 784, de 2017, inova no ordenamento jurídico brasileiro ao trazer para o âmbito do Sistema Financeiro Nacional o instituto do acordo de leniência, que poderá ser celebrado com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares e que colaborarem efetiva, plena e permanente para a apuração dos fatos investigados. No âmbito de competência do Banco Central, inova também ao prever o instituto do Termo de Compromisso, por meio do qual a autarquia poderá deixar de instaurar ou suspender o processo administrativo, desde que o investigado se comprometa a cessar a prática, corrigir irregularidades e cumprir os demais requisitos do acordo.

Tão logo a Medida Provisória foi editada, foram esses os pontos sobre os quais mais controvérsias surgiram. Com o intuito de sanar dúvidas dos Parlamentares e da sociedade como um todo, sugerimos sejam convidados representantes do Banco Central e da CVM para apresentarem os institutos e explanarem como os corpos técnicos das autarquias estão sendo preparados para assumir as novas e pesadas responsabilidades que lhes são atribuídas.

Com o objetivo de ampliar a discussão para além dessas autarquias, sugerimos sejam ouvidos também o Sr. Marcelo Muscogliati, Subprocurador-Geral da República, responsável pela Câmara de Combate à Corrupção do MPF, especialista em acordos de leniência e delações. Acreditamos que a presença de representante do MPF contribuirá para o diálogo democrático e republicano da Medida Provisória e possibilitará que a Instituição esclareça pontos de concordância e divergência com o texto proposto pelo Poder Executivo. Dessa forma, pretendemos que o Projeto de Lei de Conversão aprovado por esta Comissão Mista possa ser construído coletivamente e represente um consenso entre o Congresso Nacional, o Poder Executivo e o Ministério Público.

O outro convidado sugerido é o Sr. Carlos Ragazzo, primeiro Superintendente Geral do CADE, responsável pela análise e negociação de



acordos de leniência e termos de compromisso no âmbito daquela autarquia. Ciente de que os institutos presentes na MPV nº 784 foram inspirados na Lei nº 12.529, de 2011 (Lei do CADE), acreditamos que sua presença contribuirá para esclarecer os impactos dos regramentos distintos previstos nas duas normas, sugerir eventuais aperfeiçoamentos que se façam necessários e fornecer maiores informações sobre sua experiência na aplicação prática dos institutos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

2017-11241



CD/17568.69739-03